

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o processo seletivo destinado aos municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS para transferência de recursos para estruturação da rede de frio municipal para armazenamento de medicamentos termolábeis e informatização da Assistência Farmacêutica da Atenção Primária à Saúde.

Versão 1.0 - publicada em 07/12/2021

Sumário

Seção 1: Durante o processo seletivo.....	4
1.1 O que o município deve fazer para receber o recurso de investimento do processo seletivo?	4
1.2 Todos os municípios brasileiros podem se inscrever no processo seletivo?.	4
1.3 Esse processo seletivo possibilitará a habilitação do município ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS?	5
1.4 Quais itens podem ser selecionados para cadastro da proposta no Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas, do Fundo Nacional de Saúde?	5
1.5 Qual o limite financeiro de cada proposta?	7
1.6 Qual foi o parâmetro utilizado para definição do valor de cada porte populacional?	8
1.7 Como foi feita a distribuição de vagas do processo seletivo?	9
1.8 Como é realizado o cadastro da proposta?	9
Seção 2: Após o processo seletivo	11
2.1 O processo de aquisição dos equipamentos pode ser realizado utilizando-se as referências do CATMAT?	11
2.2 É possível alterar o quantitativo de algum item que foi colocado na proposta e que no momento da aquisição verificou-se a necessidade de ajuste?	11
2.3 Podemos realizar alterações de itens da proposta inicial, como por exemplo aumentar o quantitativo de um item e excluir a compra de outro?.....	12
2.4 Qual o prazo para utilização do recurso repassado?.....	12
2.5 Podemos fazer a compra de ar condicionado e câmaras para conservação com o serviço de instalação incluído? Em caso afirmativo, pode ser reduzido o quantitativo de itens, caso o valor incluindo a instalação supere o valor inicialmente previsto? .	13



- 2.6 Caso no momento da aquisição o valor cotado para o item seja maior que o da proposta, pode ser reduzido o quantitativo a ser adquirido, visto que não há disponibilidade de recurso municipal para complementação?..... 13
- 2.7 Podemos realizar modalidades diferentes de compra para cada item? Exemplo: ata de registro de preços e pregão de entrega única? 14
- 2.8 O prazo para a execução dos valores, 24 meses, encerra no empenho ou na liquidação do pagamento? 14
- 2.9 Caso seja necessário enviar Ofício ao Ministério da Saúde para tratar algum aspecto da proposta aprovada no presente processo seletivo, o que deve ser feito? 14
- 2.10 O município pode utilizar algum processo aquisitivo vigente para adquirir os equipamentos informados na proposta? 15
- 2.11 Como será feito o monitoramento da proposta de projeto?..... 15
- 2.12 Como faço para acompanhar o repasse do recurso financeiro ao município?.. 16
- 2.13 Em caso de dúvidas, qual o contato para obtenção de informações..... 16

Seção 1: Durante o processo seletivo

1.1 O que o município deve fazer para receber o recurso de investimento do processo seletivo?

Conforme o Art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, o primeiro passo é o município já habilitado ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS se inscrever por meio do formulário eletrônico disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/assistencia-farmaceutica-no-sus/qualifar-sus>. Após o período de inscrições, a equipe técnica do Ministério da Saúde identificará os municípios classificados dentro do número de vagas (pré-selecionados) e aqueles pertencentes ao cadastro de reserva. Os municípios pré-selecionados e os do cadastro de reserva poderão inscrever suas propostas no Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas. Em seguida, serão realizadas as devidas análises das propostas de municípios pré-selecionados para então ser repassado o recurso financeiro. As propostas dos municípios do cadastro de reserva serão analisadas na hipótese de o montante das propostas dos municípios pré-selecionados ser inferior ao valor global destinado ao processo seletivo.

Os prazos referentes ao processo seletivo estão apresentados no Cronograma, disponível no endereço <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/assistencia-farmaceutica-no-sus/qualifar-sus>.

1.2 Todos os municípios brasileiros podem se inscrever no processo seletivo?

Não, apenas os municípios já habilitados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS podem se inscrever no processo seletivo, conforme Art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021. A lista dos municípios habilitados ao QUALIFAR-SUS pode ser verificada no sítio eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/assistencia-farmaceutica-no-sus/qualifar-sus>.

1.3 Esse processo seletivo possibilitará a habilitação do município ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS?

Não, uma vez que esse processo seletivo é restrito aos municípios já habilitados ao município ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para um repasse excepcional e temporário de recursos financeiros de investimento para estruturação da rede de frio municipal para armazenamento de medicamentos termolábeis e para informatização da Assistência Farmacêutica da Atenção Primária à Saúde.

1.4 Quais itens podem ser selecionados para cadastro da proposta no Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas, do Fundo Nacional de Saúde?

Conforme o Art. 10, §2º, incisos I e II, da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, as propostas devem indicar, dentro do valor destinado ao porte do município, exclusivamente equipamentos do tipo de serviço:

I - “farmácia”, relacionados nos ambientes “almoxarifado” e/ou “dispensação”.

II - “central de abastecimento farmacêutico - CAF”, relacionados nos ambientes “almoxarifado”, “câmara fria” e/ou “sala administrativa”.

A Tabela 1 apresenta os equipamentos que estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, nos tipos de serviço e ambientes citados acima, e que poderão ser considerados para cadastro das propostas do processo seletivo em questão:

Tabela 1: Equipamentos disponíveis no SIGEM para o processo seletivo em questão, conforme tipo de serviço e ambiente.

Tipo de serviço	Ambiente	Equipamento
Farmácia	Almoxarifado	Ar Condicionado
		Caixa Térmica
		Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis
		Câmara para Conservação de Imunobiológicos
		Freezer Comum
		Geladeira Comercial de 4 Portas
		No-Break (Para Computador/Impressora)
		Computador (Desktop-Básico)
		Impressora laser (comum)
Farmácia	Dispensação	Ar Condicionado
		No-Break (Para Computador/Impressora)
		Computador (Desktop-Básico)
		Impressora laser (comum)
CAF	Almoxarifado	Ar Condicionado
		Caixa Térmica
		Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis
		Câmara para Conservação de Imunobiológicos
		Freezer Comum
		Geladeira Comercial de 4 Portas
		No-Break (Para Computador/Impressora)

		Computador (Desktop-Básico)
		Impressora laser (comum)
CAF	Câmara Fria	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis
		Câmara para Conservação de Imunobiológicos
CAF	Sala administrativa	Ar Condicionado
		No-Break (Para Computador/Impressora)
		Computador (Desktop-Básico)
		Impressora laser (comum)

Conforme o Art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, os equipamentos destinados à estruturação da rede de frio deverão ser utilizados exclusivamente para armazenamento de medicamentos termolábeis em almoxarifados municipais e/ou farmácia(s) da Atenção Primária à Saúde. Os equipamentos destinados à informatização da Assistência Farmacêutica deverão ser utilizados exclusivamente em almoxarifados municipais e/ou farmácia(s) da Atenção Primária à Saúde.

Dessa forma, é fundamental que a equipe de Assistência Farmacêutica identifique as necessidades locais para então definir o(s) equipamento(s) que constará(ão) na proposta cadastrada.

1.5 Qual o limite financeiro de cada proposta?

Conforme o Art. 5º e Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, o valor do incentivo financeiro de investimento considerará o porte populacional dos municípios, nos seguintes termos:

I - porte 1 - municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes: até R\$ 21.826,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e seis reais);

II - porte 2 - municípios com 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: até R\$ 43.652,00 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais);

III - porte 3 - municípios com 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: até R\$ 65.478,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais);

IV - porte 4 - municípios com 20.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: até R\$ 87.304,00 (oitenta e sete mil trezentos e quatro reais);

V - porte 5 - municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: até R\$ 109.130,00 (cento e nove mil cento e trinta reais); e

VI - porte 6 - municípios com 100.001 (cem mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: até R\$ 130.956,00 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta e seis reais).

Assim, a proposta deve contemplar os equipamentos necessários para estruturação e fortalecimento da rede de frio e informatização da APS até o limite orçamentário disponível para o porte populacional do município. Os equipamentos que poderão ser selecionados estão listados no tópico 1.4 deste documento.

1.6 Qual foi o parâmetro utilizado para definição do valor de cada porte populacional?

Os valores de cada porte populacional, apresentados no Art. 5º e Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, foram definidos com base no custo de itens para armazenamento de medicamentos termolábeis e de informática, disponíveis no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM). Os valores foram acrescidos conforme aumento do porte populacional dos municípios.

1.7 Como foi feita a distribuição de vagas do processo seletivo?

As 200 vagas disponíveis para o processo seletivo estão apresentadas no Anexo II da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021 e foram distribuídas de forma proporcional ao número de municípios habilitados em cada Unidade Federativa, por porte populacional.

Após a distribuição proporcional, foi necessário realizar pequenos ajustes manuais, pois a divisão matemática e os consequentes arredondamentos indicaram que cinco UF não receberiam vaga no processo seletivo, dois portes populacionais possuíam vagas a serem distribuídas e um porte apresentava uma vaga em excesso.

1.8 Como é realizado o cadastro da proposta?

Os municípios pré-selecionados e os de cadastro de reserva deverão cadastrar a proposta no Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

A Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, estabelece, em seu art. 7º, que as solicitações de financiamento de equipamentos e materiais permanentes serão cadastradas pelo ente federativo interessado no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br em formato de propostas contendo informações específicas.

Para tanto, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://portalfns.saude.gov.br/>), no ícone “Sistemas e Aplicativos”, o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas. Para acessar esse sistema, o município deverá informar o CNPJ e a senha. Sugere-se que seja verificada junto ao setor de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde as informações sobre o acesso ao sistema.

Após acessar o sistema, é necessário escolher “Indicação de Objetos por Programa” localizado em “Nova Proposta”. O Programa/Ação é “Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS” e o componente é “Componente Organização dos serviços de Assistência Farmacêutica no SUS”.

O próximo passo é indicar o valor da proposta. Reforça-se que os valores disponíveis para cada porte populacional se encontram no Art. 5º e Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021.

Com a escolha do Programa/Ação e Componente e a definição do valor a ser utilizado na proposta, basta clicar em “Iniciar Proposta”. Ao cadastrar a proposta é necessário informar o CNES da(s) unidade(s) que será(ão) contemplada(s). Após esta etapa, deve-se adicionar a justificativa contendo a motivação para esta unidade receber os equipamentos. Reforça-se que a justificativa deve ser elaborada para cada unidade a ser contemplada na proposta.

A próxima etapa é a inserção dos itens para cada unidade. Assim, é possível selecionar o tipo de serviço “Farmácia” e “Central de Abastecimento Farmacêutico”. Dentro do serviço, deve-se escolher o ambiente e assim aparecerá a lista de equipamentos disponíveis.

Ao escolher o equipamento é possível utilizar a especificação sugerida ou, em alguns casos, informar as especificações. Lembre-se de informar o quantitativo e valor unitário. É importante destacar que as especificações sugeridas no sistema são condizentes com os valores apresentados, conferindo maior segurança ao processo de análise.

Por fim, deve-se escolher os dados bancários da Secretaria Municipal de Saúde e as informações de quem cadastrou a proposta e clicar em “Enviar proposta”.

O manual com orientações sobre o cadastro das propostas está disponível no endereço https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Manual-de-cadastro-de-proposta-FAF_Equipamento-2020-verso-final.pdf.

Conforme o Art. 10 da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, os municípios pré-selecionados e os do cadastro de reserva poderão inscrever suas propostas no Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas. Os prazos estão

apresentados no Cronograma, disponível no endereço <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/assistencia-farmaceutica-no-sus/qualifar-sus>.

Seção 2: Após o processo seletivo

2.1 O processo de aquisição dos equipamentos pode ser realizado utilizando-se as referências do CATMAT?

Sim. O Catálogo de Materiais (CATMAT) apresenta a descrição e a codificação dos materiais de uso obrigatório para todos os órgãos da Administração Pública Federal Direta e de uso facultativo a todo e qualquer órgão público das três esferas do poder.

Ressalta-se que é importante verificar se a descrição do item a ser adquirido, indicado na proposta, se assemelha à especificação presente no CATMAT.

2.2 É possível alterar o quantitativo de algum item que foi colocado na proposta e que no momento da aquisição verificou-se a necessidade de ajuste?

Sim. A alteração do quantitativo de algum item apresentado na proposta inicial poderá ser realizada, desde que esteja dentro do valor total do recurso repassado ao município.

A substituição, alteração e exclusão de qualquer item da proposta inicial pode ser realizada desde que se mantenha o objeto da proposta e que o novo item incluído seja um dos listados no tópico 1.4, os quais estavam disponíveis no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS no momento de cadastro da proposta.

Orienta-se que quando houver necessidade de alteração do quantitativo de algum item informado na proposta inicial, a situação seja previamente discutida junto aos setores responsáveis do município e junto ao Conselho Municipal de Saúde. Posteriormente, a alteração deve ser informada ao Ministério da Saúde por meio do envio de Ofício ao Ministério da Saúde, apresentada nos Relatórios de Monitoramento, conforme Art. 16

da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, e no Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme previsto na [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), e no [Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995](#).

[As informações para o envio do Ofício encontram-se no tópico 2.9.](#)

2.3 Podemos realizar alterações de itens da proposta inicial, como por exemplo aumentar o quantitativo de um item e excluir a compra de outro?

Sim. A substituição, alteração e exclusão de qualquer item da proposta inicial pode ser realizada desde que se mantenha o objeto da proposta e que o novo item incluído seja um dos listados no tópico 1.4, os quais estavam disponíveis no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS no momento de cadastro da proposta.

Orienta-se que quando houver necessidade de alteração do quantitativo de algum item informado na proposta inicial, a situação seja previamente discutida junto aos setores responsáveis do município e junto ao Conselho Municipal de Saúde. Posteriormente, a alteração deve ser informada ao Ministério da Saúde por meio do envio de Ofício ao Ministério da Saúde, apresentada nos Relatórios de Monitoramento, conforme Art. 16 da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, e no Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme previsto na [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), e no [Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995](#).

[As informações para o envio do Ofício encontram-se no tópico 2.9.](#)

2.4 Qual o prazo para utilização do recurso repassado?

Conforme a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, e o Art. 14 da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, a execução do recurso repassado ao proponente deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo beneficiário.

2.5 Podemos fazer a compra de ar condicionado e câmaras para conservação com o serviço de instalação incluído? Em caso afirmativo, pode ser reduzido o quantitativo de itens, caso o valor incluindo a instalação supere o valor inicialmente previsto?

Sim. A compra de ar condicionado e de câmaras para conservação poderá incluir o serviço de instalação. Se for necessário, o município poderá reduzir o quantitativo dos itens, considerando o valor total repassado.

Orienta-se que quando houver necessidade de alteração do quantitativo de algum item informado na proposta inicial, a situação seja previamente discutida junto aos setores responsáveis do município e junto ao Conselho Municipal de Saúde. Posteriormente, a alteração deve ser informada ao Ministério da Saúde por meio do envio de Ofício ao Ministério da Saúde, apresentada nos Relatórios de Monitoramento, conforme Art. 16 da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, e no Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

As informações para o envio do Ofício encontram-se no tópico [2.9](#).

2.6 Caso no momento da aquisição o valor cotado para o item seja maior que o da proposta, pode ser reduzido o quantitativo a ser adquirido, visto que não há disponibilidade de recurso municipal para complementação?

Sim. A compra em menor quantidade de um determinado item poderá ser realizada, caso o valor cotado seja maior do que o informado na proposta inicial e não haja disponibilidade de recurso municipal para complementação.

Orienta-se que quando houver necessidade de alteração do quantitativo de algum item informado na proposta inicial, a situação seja previamente discutida junto aos setores responsáveis do município e junto ao Conselho Municipal de Saúde. Posteriormente, a

alteração deve ser informada ao Ministério da Saúde por meio do envio de Ofício ao Ministério da Saúde, apresentada nos Relatórios de Monitoramento, conforme Art. 16 da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021, e no Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme previsto na [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), e no [Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995](#).

[As informações para o envio do Ofício encontram-se no tópico 2.9.](#)

2.7 Podemos realizar modalidades diferentes de compra para cada item?
Exemplo: ata de registro de preços e pregão de entrega única?

As modalidades de aquisição dos itens em questão devem ser analisadas e definidas junto ao setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 O prazo para a execução dos valores, 24 meses, encerra no empenho ou na liquidação do pagamento?

Entende-se que o ente contemplado nesta ação possui 24 meses para disponibilizar o equipamento devidamente adquirido e instalado no serviço de saúde.

2.9 Caso seja necessário enviar Ofício ao Ministério da Saúde para tratar algum aspecto da proposta aprovada no presente processo seletivo, o que deve ser feito?

O Ofício pode ser direcionado à Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF/SCTIE/MS), assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, escaneado e enviado por e-mail para qualifarsus@saude.gov.br.

Após as devidas tramitações internas, a resposta será enviada para o e-mail que encaminhou o Ofício, salvo se o município informar expressamente que prefere o envio por correio.

2.10 O município pode utilizar algum processo aquisitivo vigente para adquirir os equipamentos informados na proposta?

Sim. O município contemplado poderá utilizar processo local aquisitivo vigente para a compra dos equipamentos informados na proposta.

2.11 Como será feito o monitoramento da proposta de projeto?

Após repasse dos recursos financeiros, caberá ao DAF/SCTIE/MS o monitoramento dos projetos. Para tanto, os municípios contemplados devem enviar os Relatórios Preliminar e Final via formulário eletrônico disponibilizado pelo DAF/SCTIE/MS, com informações sobre a aquisição e destinação dos itens constantes na proposta, sob pena de devolução de recursos, conforme Art. 16 da Portaria GM/MS nº 3.375, de 6 de dezembro de 2021.

Destaca-se que:

- I) O Relatório Preliminar deve ser enviado no prazo de 60 (sessenta) dias após 12 (doze) meses da data de repasse do recurso; e
- li) O Relatório Final deve ser enviado no prazo de 60 (sessenta) dias após 24 (vinte e quatro) meses da data de repasse do recurso, contemplando todas as informações referentes à execução da proposta.

Ademais, a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica poderá solicitar e/ou realizar, por meio de amostragem, visitas técnicas aos estabelecimentos de saúde beneficiados.

Destaca-se que a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos do incentivo financeiro repassados deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

2.12 Como faço para acompanhar o repasse do recurso financeiro ao município?

O recurso financeiro será repassado aos municípios na modalidade Fundo a Fundo. É possível consultar no site do Fundo Nacional de Saúde as informações sobre a data da ordem bancária, conta, agência e outros detalhes sobre a transferência. Para tanto, acessar:

<https://portalfns.saude.gov.br/> > Consulta e repasses > Consulta detalhada de pagamento. Na janela seguinte, selecionar:

“Estruturação da rede de serviços públicos de saúde (INVESTIMENTO)” no campo Bloco;

“Assistência Farmacêutica” no campo Grupo; e

“Organização dos serviços de Assistência Farmacêutica no SUS” no campo Ação.

Em seguida, informar o Estado e Município de interesse e clicar em Consultar.

2.13 Em caso de dúvidas, qual o contato para obtenção de informações

Dúvidas sobre o processo seletivo podem ser esclarecidas, preferencialmente, pelo e-mail qualifarsus@saude.gov.br. Forma complementar de comunicação é via telefone, nos números (61) 3315-9190 e 8816.

Dúvidas sobre o cadastro das propostas, acesso e utilização do Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas devem ser verificadas diretamente com a equipe do Fundo Nacional de Saúde, pelos canais:

E-MAIL:

Há a opção de envio de e-mail (falecomfns@saude.gov.br) contendo o máximo possível de informações, tais como:

- Nome da Entidade/Ou Município/Ou Estado

- CNPJ (informações em relação aos Sistemas, Repasse Farmácia, Acompanhamento de Propostas)
- Nome do Representante da Entidade/Ou do Gestor Municipal/Ou do Gestor Estadual
- Telefone para contato
- E-mail
- Estado / Município
- Número da Proposta (caso necessário)
- Programa (liberação de recurso) *No caso do processo seletivo em questão, o Programa é: “Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS”.*
- Sistema

ATENDIMENTO TELEFÔNICO:

Central de Atendimento do FNS por meio do número: 0800-6448001.